

**Processo nº 2183/2017**

---

**Resumo**

Entre a reclamante e a reclamada foi celebrado um contrato de fornecimento de energia eléctrica, tendo, em Maio de 2017 a reclamante sido informado de que, na sequência de uma auditoria técnica durante a qual foi detectada uma irregularidade no contador, o reclamante teria de pagar o montante de €860.57 Reanalizada a reclamação e efectuadas as adequadas operações, verifica-se que a reclamante terá que pagar o valor global €173,31  
Em face do exposto foi a reclamação considerada parcialmente procedente.

---

**TÓPICOS**

**Produto/Serviço:** Energia - Electricidade

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** : -----

**Pedido do Consumidor:** Anulação da facturação apresentada a pagamento, no valor total de €860,57 referente ao consumo do período de 26/03/2014 a 24/03/2017, por se considerar paga a facturação apresentada sobre esse período.

---

**Sentença nº 134/2017**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi junto ao processo, pela ----, um email emitido em 27 de Junho de 2017, no qual reitera de forma discriminada o valor da punição à reclamante no valor de €860,57 (oitocentos e sessenta euros e cinquenta e sete cêntimos), correspondentes aos 3 anos limites fixados pela Directiva da ERSE nº 5 de 2016.

Tendo em conta que de harmonia com a legislação em vigor, a --- deve fazer a leitura de 96 em 96 dias e na última leitura a obrigação de verificar o estado do contador, caso não verifique terá que assumir as consequências, o Tribunal entende aplicar à reclamante os valores de consumo médio anual e desvio padrão apresentados pela Directiva da ERSE 11/2016, de 9 de Junho.

Assim e tendo em conta que a potência contratada pela reclamante é de 3,45 kVA, o consumo médio anual seria de 1.505 Kwh e o desvio padrão seria de 1.816 Kwh.

Obtido o consumo global por dia e multiplicando por 96 dá um consumo de 627,81 Kwh nos 96 dias que multiplicando por 0,1652, preço por kwh, dá o montante de €103,71 (cento e três euros e setenta e um cêntimos).

Acresce a isto a deslocação do técnico no valor de € 69,60, uma vez que o contador não foi substituído por um novo, porque não estava inutilizado, perfazendo assim o valor global de €173,31 (cento e setenta e três euros e trinta e um cêntimos).

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, a reclamante pagará €173,31 (cento e setenta e três euros e trinta e um cêntimos) através de transferência bancária para o seguinte IBAN: PT----.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 28 de Junho de 2017

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)